



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15245/17

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Educação da Paraíba. Inspeção Especial. Análise do Contrato Administrativo n.º 047/2017. Expedição de Cautelar pelo relator com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB. Emissão de acórdão referendando decisão singular. Apresentação de defesa. Elisão das irregularidades inicialmente detectadas. Suspensão da medida cautelar. Anexação aos autos do Processo TC n.º 14976/17.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01939/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15245/17, que trata de Inspeção Especial decorrente de documentação concernente ao Contrato Administrativo n.º 047/2017, celebrado entre o Estado da Paraíba, mediante a Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), e a empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda., objetivando a aquisição de mobiliário escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2016 e na proposta vencedora. Por entender que as irregularidades inicialmente detectadas foram elididas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em **SUSPENDER** a medida cautelar consignada na Decisão Singular DS2 – 00038/17, que foi referendada através do Acórdão AC2 – TC 01648/17, fazendo comunicação expressa ao Secretário de Estado da Educação, e **DETERMINAR** a anexação do presente feito aos autos do Processo TC n.º 14976/17.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 31 de outubro de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15245/17

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial decorrente de documentação concernente ao Contrato Administrativo n.º 047/2017, celebrado entre o Estado da Paraíba, mediante a Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), e a empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda., objetivando a aquisição de mobiliário escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2016 e na proposta vencedora, fls. 08/16.

Com efeito, em 06 de setembro do corrente ano, emiti a Decisão Singular DS2 – 00038/17 com as seguintes determinações:

- 1. A expedição desta cautelar, visando suspender o pagamento** de qualquer valor relativo ao Contrato Administrativo n.º 047/2017, por parte da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, até que seja esclarecida a razão da disparidade de valores verificada em relação ao Contrato Administrativo n.º 069/2015;
- 2. O encaminhamento** dos autos à unidade técnica desta Corte para análise do Contrato Administrativo n.º 047/2017, notadamente no tocante à compatibilidade do preço pactuado;
- 3. A citação** do Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Em seguida, os membros integrantes desta eg. Câmara Deliberativa, na sessão realizada no dia 12 de setembro, referendaram a Decisão Singular DS2 – 00038/17 mediante o Acórdão AC2 – TC 01648/17.

Devidamente citado, o Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, apresentou a defesa de fls. 37/49 e juntou diversos documentos às fls. 50/125, pugnando pela suspensão da medida cautelar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15245/17

Instada a se manifestar, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 131/134, asseverando que restou evidenciada a compatibilidade do preço existente no Contrato n.º 047/2017 com os preços de mercado, bem como justificada a disparidade de valores inicialmente detectada. Além disso, informou que já se posicionou pela vantagem econômica da contratação em análise nos autos do Processo TC n.º 14976/17, que analisou a Adesão à Ata de Registro de Preços 03/2017. Ao final, opinou pela suspensão da medida cautelar consignada através da Decisão Singular DS2 – 00038/17.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Os argumentos e documentos apresentados pelo gestor responsável são suficientes para elidir as irregularidades inicialmente verificadas no caderno processual, devendo o Contrato Administrativo n.º 047/2017 retomar o seu regular andamento.

Ante o exposto, acostando-me ao entendimento da Auditoria, VOTO no sentido de que a 2ª Câmara do TCE/PB **SUSPENDA** a medida cautelar consignada na Decisão Singular DS2 – 00038/17, que foi referendada através do Acórdão AC2 – TC 01648/17, fazendo comunicação expressa ao Secretário de Estado da Educação, e **DETERMINE** a anexação do presente feito aos autos do Processo TC n.º 14976/17.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 31 de outubro de 2017

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Assinado 31 de Outubro de 2017 às 15:01



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2017 às 12:03



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2017 às 10:02



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO